TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ

VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16)

3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0001751-17.2014.8.26.0233

Classe - Assunto Incidente de Falsidade - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Edmilson Francisco de Oliveira
Requerido: Steigue Jones Ronchin Faccio e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Edmilson Francisco de Oliveira suscitou incidente de falsidade em face de **Steigue Jones Ronchin Faccio e Priscilla Ronchin Faccio**, aduzindo, em síntese, que o documento acostado a fls. 44/45 dos autos principais apresenta inconsistências físicas que indicariam possível adulteração.

O suscitado apresentou impugnação (fls.08/10), postulando o indeferimento do pleito.

O feito foi saneado a fl. 42 determinando-se a juntada do documento original.

Manifestação do suscitado a fl. 45, anexando o documento.

Intimado nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, o suscitante requereu a retomada da marcha processual dos autos principais.

É o relatório. DECIDO.

O pedido é improcedente.

O suscitado apresentou documento original, que não foi impugnado pelo suscitante, cuja integridade se verifica.

Não há falar-se, portanto, em falsidade documental, razão pela qual o pedido formulado na inicial não merece acolhimento.

Posto isso, <u>JULGO IMPROCEDENTE</u> o presente incidente de falsidade, de modo que declaro a autenticidade do documento de fls. 44/45 dos autos principais. O suscitante arcará com as despesas processuais (art. 20, §1°, CPC) observado, se o caso, o artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários por tratar-se de mero incidente processual. Com o trânsito, certifique-se nos autos principais que retomarão seu curso independentemente de novo pronunciamento.

P.R.I.

Ibate, 11 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA